

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 022/2020

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **CONCEDENTE**;

II. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, fundação de personalidade jurídica pública, com sede na Avenida Brasil nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.040-900, inscrita no CNPJ sob nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo Diretor Executivo do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), **MAURICIO ZUMA MEDEIROS**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nos termos dos itens 2 e 3.4.2 da Portaria da Presidência da FIOCRUZ nº 201/2017-PR, doravante designada **EXECUTORA**; e

III. FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil nº 4036, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.040-361, inscrita no CNPJ sob nº 02.385.669/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nos termos do art. 18, alínea *i* de seu Estatuto, doravante designada **CO-EXECUTORA**, sendo a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC**, quando tratadas em conjunto, designadas simplesmente **EXECUTORAS**.

Resolvem, em comum acordo, e tendo em vista o Processo nº CONV/0843/2020, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em conformidade com as disposições contidas no **Regulamento de Convênios da ABDI/2019**, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a realização de estudo sobre modelos e estratégias de transformação digital da indústria farmacêutica e de imunobiológicos por meio da digitalização do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos no

estado do Rio de Janeiro (NCPFI), unidade do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS), destinada à ampliação da capacidade de produção final de imunobiológicos da Fiocruz. O estudo a ser apoiado pela ABDI validará uma arquitetura de referência para a indústria farmacêutica e subsidiará a criação de instrumentos voltados para o aumento da eficiência e da competitividade na produção de fármacos e imunobiológicos no Brasil, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes e parte integrante deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os Partícipes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

I – São obrigações da **ABDI**:

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- b) transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta bancária específica para a execução do **CONVÊNIO**, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- c) examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados ao **CONVÊNIO**;
- d) prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho.

II – São obrigações das **EXECUTORAS**:

- a) aplicar os recursos repassados pela **ABDI** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;
- c) entregar à **ABDI** planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer documento que, a critério da **ABDI**, sirva para instruir seu processo administrativo;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam causar à **ABDI** ou a terceiros, no cumprimento deste **CONVÊNIO**;
- e) restituir eventual saldo de recursos à **ABDI**, no prazo de 20 (vinte) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;
- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- g) observar as regras para execução de despesas com recursos transferidos pela **ABDI**, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

- h) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida ajustada;
- i) gerir administrativa e financeiramente o presente **CONVÊNIO**;
- j) apresentar os comprovantes indispensáveis à demonstração da regularidade do pagamento;
- k) observar as regras para utilização dos recursos aportados pela **ABDI**, nos termos do seu Regulamento de Convênios;
- l) demais obrigações previstas no Regulamento de Convênios/**ABDI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Convênio é de **R\$ 2.479.460,80** (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos) – 100%, sendo R\$ 2.102.200,00 (dois milhões, cento e dois mil e duzentos reais) aportados pela **ABDI (84,78%)** e **R\$ 377.260,80** (trezentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) a título de contrapartida do **EXECUTOR (15,22%)**.

Parágrafo Primeiro. O cronograma de liberação dos recursos financeiros da Agência deverá observar o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

Parágrafo Segundo. Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pela **ABDI**, serão transferidos para a conta corrente exclusiva e de titularidade do **CO-EXECUTOR**.

Parágrafo Terceiro. Os saques dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, nos termos do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e poderão ser aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, sob autorização formal da **ABDI**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

Parágrafo Quinto. As **EXECUTORAS** se obrigam a honrar as contrapartidas financeiras e econômicas estabelecidas neste **CONVÊNIO** e, se ao final desta parceria, restar demonstrado que a aplicação dos recursos de contrapartidas não alcançou a proporção pactuada, as **EXECUTORAS** deverão reembolsar a **ABDI** a importância necessária ao restabelecimento da proporção indicada no *caput*.

Parágrafo Sexto. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada neste **CONVÊNIO**, o valor adicional é considerado voluntário e a **ABDI** não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se formalizado termo aditivo para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado às **EXECUTORAS**:

- I) Repassar, no todo ou em parte, sem autorização expressa da **ABDI**, recursos do **CONVÊNIO** a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- II) Aplicar tais recursos em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III) Utilizar recursos de outros convênios como contrapartida ao presente **CONVÊNIO**; e
- IV) Demais vedações previstas no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio do seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, a quem são assegurados irrestritos poderes, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá às **EXECUTORAS** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade das **EXECUTORAS**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As **EXECUTORAS** obrigam-se a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela **ABDI**, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final deve ser apresentada à **ABDI** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo. A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pelas Áreas Técnicas competentes da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

As **EXECUTORAS** comprometem-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice INPC, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;
- II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelas **EXECUTORAS**, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial do objetivo avençado;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) gastos efetuados fora da vigência do convênio.

III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**; e

IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do evento.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, poderá, a critério da **ABDI**, ser vedada a celebração de novos convênios com o **EXECUTOR/CO-EXECUTOR** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelas **EXECUTORAS** e aprovado pela Área Técnica da **ABDI**.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos pela **ABDI**, a vigência deste **CONVÊNIO** será prorrogada automaticamente, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir do **EXECUTOR/CO-EXECUTOR** indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único. Quaisquer dos Partícipes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente **CONVÊNIO**, devem ser, em princípio, de titularidade de todos os Partícipes, e acordados, quando necessário, em instrumento próprio a ser celebrado entre aqueles.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade de cada Partícipe a tomada de providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

Parágrafo Segundo. Cabe às **EXECUTORAS** providenciarem, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem esses, em comum acordo, cederem tais direitos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Leinº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das **EXECUTORAS**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONVÊNIO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes das **EXECUTORAS**: nome completo e cópias e números de identidade e de CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes das **EXECUTORAS** por meio de *mailing*, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: convenios@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção

de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes das **EXECUTORAS**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes das **EXECUTORAS** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

As **EXECUTORAS** autorizam a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade das **EXECUTORAS**, conforme essa ora declara, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; as **EXECUTORAS** poderão utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos das **EXECUTORAS**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único. As **EXECUTORAS** se obrigam a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Partícipes, devendo as **EXECUTORAS** apresentarem justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados, colaboradores ou outros contratados das **EXECUTORAS** e a **ABDI**, sendo aquele o único responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste instrumento, se for o caso.

Parágrafo Único. O presente **CONVÊNIO** não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É eleito pelos Partícipes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Este Convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Pela **ABDI**:

Pela **FIOCRUZ**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

MAURICIO ZUMA MEDEIROS
Diretor Executivo

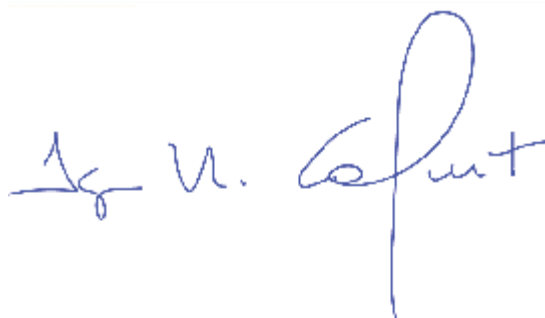
CARLOS OLIVEIRA **GERALDO SANTANA DE** Pela **FIOTEC**:
Diretor

HAYNE FELIPE DA SILVA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

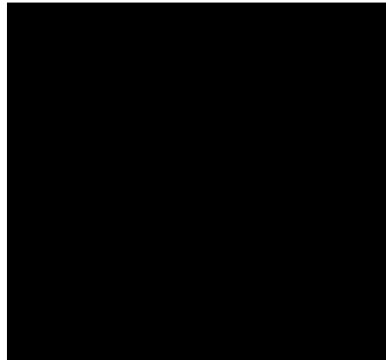
Código de verificação: K85I-GHQH-BIXM-ZTPA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2020 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 14/12/2020 14:44:45
- Igor Nogueira Calvet - 15/12/2020 15:01:41

| Nome | Situação da Assinatura | Data da Ação |
|------------------------|------------------------|---------------------|
| MAURICIO ZUMA MEDEIROS | Assinado | 16/12/2020 09:11:10 |
| Hayne Felipe da Silva | Assinado | 16/12/2020 08:44:44 |



Documento assinado eletronicamente



**Assinador de
Documentos**

Digitally signed by FIOTEC
FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO
E TECNOLÓGICO EM SA
Date: 2020.12.16 09:11:11 -03:00
Reason: Documento assinado pelo
assinador de documentos da
Fiotec.
Location: Rio de Janeiro

Cód. Documento: siHBewbDriG2+Yj/5iRe5w3ZdF2Ky/TL4oFUfNbnFUOnVb2fDUW1S4SzgjfKYFBK

<http://servicos.fiotec.org.br/Assinador/Validacao.aspx?d=siHBewbDriG2+Yj/5iRe5w3ZdF2Ky/TL4oFUfNbnFUOnVb2fDUW1S4SzgjfKYFBK>